CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENTA: Institui que a primeira segunda-feira do mês setembro, fica reconhecido como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero e dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao "Câncer Ginecológico".

Autor: Kenio Rezende

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 389/2025

JANEIRO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 389/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 389/2025, de autoria do Vereador Kenio Rezende, que:

> Institui que a primeira segunda-feira do mês setembro, fica reconhecido como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero e dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao "Câncer Ginecológico". (SALVADOR, 2025).

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe".

À título de informação legislativa, a referida Supervisão registrou a existência da Lei Municipal nº 9.333/2018, que versa sobre a instituição de datas comemorativas, trazendo critérios que preveem a realização de consultas e audiências públicas como obrigatórios para a instituição destas datas.

Em atendimento à a previsão do art. 5º, da Lei Municipal nº 9.333/2018, a Supervisão efetuou pesquisa em banco de dados da Presidência da República, na qual não foi localizada lei federal que institua data comemorativa no mesmo sentido da proposição em estudo. Foi apontada ainda a existência da Lei Federal nº 14.758/23, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

No que tange à técnica legislativa, a referida Supervisão pontuou a "possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188, do Regimento Interno". Além disso, sinalizou que a proposição ora em análise não apresentou, até a data de 16 de setembro de 2025, documentos comprobatórios a respeito da realização de consultas e audiências públicas, consoante dispõe a Lei Municipal nº 9.333/2018.

Em relação a este último fato, foi posteriormente apresentada pelo vereador Kenio Rezende a documentação comprobatória de realização de consulta pública sobre a discussão temática do PLE n° 389/2025.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) e a Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social (CSPFPS) opinaram pela aprovação do projeto em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a questão relativa ao reconhecimento da primeira segunda-feira do mês setembro como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero, bem como a disposição da instituição da Semana Municipal de Prevenção ao “Câncer Ginecológico, no âmbito do Município de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 389/2025 que a proposição visa ao reconhecimento da primeira segunda-feira do mês setembro como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero, bem como a disposição da instituição da Semana Municipal de Prevenção ao “Câncer Ginecológico, no âmbito do Município de Salvador.

Neste sentido, o projeto tem como objetivo o fomento à atenção aos trabalhos de prevenção e detecção precoce da doença, a fim de possibilitar a garantia de imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando a participação de todos os órgãos e entidades que atuam na área. Além disso, se busca a instituição da “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico”, que, segundo o texto legal, será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

O texto legislativo em análise perpassa por uma realidade que reflete tema de urgente discussão no que diz respeito à saúde da mulher e seus desdobramentos. Consoante matéria veiculada pelo sítio eletrônico de notícias Tribuna da Bahia em 13 de janeiro do corrente ano, o estado da Bahia se encontra na liderança no número de novos casos de câncer de colo de útero ou câncer cervical na região Nordeste, contabilizando 1.160 novos diagnósticos são feitos a cada ano no estado.

A reportagem enfatiza ainda a necessidade de que haja um movimento massivo e contundente no sentido de que sejam promovidas campanhas de conscientização sobre a gravidade da situação, a exemplo da Campanha Janeiro Verde, que tem como intuito trazer a população ao protagonismo do manejo de informações sobre o câncer do colo do útero, fato que, segundo a oncologista Luciana Landeiro, da Oncoclínicas, é uma das atitudes-chave para combate aos tumores do sistema reprodutor feminino.

Diante deste panorama, resta inconteste que a consecução de estratégias de enfrentamento deste cenário em âmbito municipal se configura como

ferramenta importante na materialização do princípio constitucional da dignidade humana, que se desdobra invariavelmente nas políticas de assistência à saúde da mulher, que não pode ser relegada a segundo plano, com vistas à atenção primordial à vida.

Neste contexto, se verifica que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 389/2025 já é realidade no cenário brasileiro, consoante se verifica nas esferas federal e municipal.

Na Câmara dos Deputados, se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 5782/2023, de autoria da Deputado Federal Renilce Nicodemos (MDB/PA), cuja ementa possui o seguinte teor: " Institui o "Setembro em Flor", campanha para conscientização sobre os tumores ginecológicos durante o mês de setembro".

Em seu artigo 2º, o texto traz o desenvolvimento da campanha em caráter anual, ao longo do mês de setembro, com o objetivo de alertar a população sobre os fatores de risco, sinais e sintomas precoces dos tumores ginecológicos, buscando minimizar tratamentos, reduzir sequelas e salvar vidas.

Na cidade de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria da vereadora Aline Biezus (NOVO/PR). Sua ementa traz o seguinte teor: "Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico no Município de Francisco Beltrão – PR e dá outras providências".

De acordo com seu artigo 1º, a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico será realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Já em seu artigo 2º, são elencados os objetivos a serem alcançados, tais como a promoção de ações de conscientização, educação e prevenção sobre os cânceres ginecológicos, especialmente o câncer de colo do útero, ovário, endométrio e vulva; incentivo à realização de exames preventivos, como o Papanicolau, e consultas regulares com ginecologistas; mobilização de profissionais da saúde, educação e a sociedade civil para a difusão de informações sobre o diagnóstico precoce e o tratamento adequado; e estímulo a políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

Na cidade de São Francisco do Sul, no estado de Santa Catarina, foi sancionada pelo prefeito Godofredo Gomes Moreira Filho (MDB/SC), a Lei nº 2.730, de 21 de setembro de 2023. Sua ementa traz o seguinte teor: "Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" e dá outras providências".

Seu artigo 1º traz como marco inicial para a campanha a última segunda-feira do mês de setembro. Em seu artigo 2º, há a previsão de intensificação dos trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença, com a garantia de encaminhamento imediato para atendimentos secundários.

No que tange ao Estado da Bahia, não foi encontrada até o presente momento, proposição legislativa correlata em tramitação em sua Assembleia Legislativa

No que concerne ao município de Salvador, não foi encontrada até o presente momento, nenhuma outra proposição legislativa correlata em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores, a não ser a que se encontra em discussão no presente estudo técnico.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática levantada pelo PLE n° 389/2025, se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal e municipal.

Ante ao exposto, a possibilidade de estabelecimento da primeira segunda-feira do mês setembro como um período que destaca a conscientização sobre diversos tumores ginecológicos, incluindo o de colo do útero, bem como a disposição da instituição da Semana Municipal de Prevenção ao "Câncer Ginecológico, no âmbito do Município de Salvador, se harmoniza com a busca pela materialização dos ditames constitucionais relacionados ao direito à saúde e qualidade de vida da mulher, se perfazendo como uma importante ferramenta de atendimento aos princípios fundamentais da Dignidade Humana, consoante

explicitado nos dispositivos legais que regem o tema, se configurando, portanto, como um significativo incremento neste processo.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei nº 5782/2023**. Institui o "Setembro em Flor", campanha para conscientização sobre os tumores ginecológicos durante o mês de setembro. Brasil, Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2367105&filename=PL%205782/2023 Acesso em: 14 de janeiro de 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 12 de janeiro de 2026.

FRANCISCO BELTRÃO. **Projeto de Lei nº 39/2025**. Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico no Município de Francisco Beltrão – PR e dá outras providências. Câmara Municipal de Vereadores. Francisco Beltrão, Câmara Municipal de Vereadores, 2025. Disponível em: https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fsapl.franciscobeltrao.pr.leg.br%2Fmedia%2Fsapl%2Fpublic%2Fmaterialegislativa%2F2025%2F6584%2Faline_biezus_-_projeto_de_lei_no_39-2025_-_institui_a_semana_municipal_de_prevencao_ao_cancer_ginecologico.doc&wdOrigin=BROWSELINK Acesso em 14 de janeiro de 2026.

SÃO FRANCISCO DO SUL. **Lei nº 2.730, de 21 de setembro de 2023**. Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" e dá outras providências. São Francisco do Sul, Câmara Municipal de Vereadores, 2023. Disponível em: https://www.csfs.sc.gov.br/proposicoes/Leis-ordinarias/0/15/0/40193 Acesso em 14 de janeiro de 2026.

TRIBUNA DA BAHIA. **Bahia lidera o número de novos casos de câncer de colo de útero no Nordeste.** Tribuna da Bahia. Salvador, Bahia, Brasil, 13/01/2026. Disponível em: https://www.trbn.com.br/materia/I146572/bahia-lidera-o-numero-de-novos-casos-de-cancer-de-colo-de-utero-no-nordeste#google_vignette .Acesso em14 de janeiro de 2026.